

REGULAMENTO (CEE) Nº 3450/91 DO CONSELHO**de 18 de Novembro de 1991****que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para certo número de produtos destinados à construção, manutenção e reparação de veículos aéreos**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 28º,

Artigo 1º

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, em relação aos produtos que são objecto do presente regulamento, a produção é actualmente insuficiente ou nula na Comunidade e que os produtores não podem assim dar resposta às necessidades das indústrias utilizadoras da Comunidade;

Considerando que é do interesse da Comunidade suspender totalmente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para estes produtos;

Considerando que, tendo em conta as dificuldades em avaliar de forma rigorosa a evolução, num futuro próximo, da situação económica nos sectores em causa, é conveniente tomar tais medidas apenas a título temporário, fixando o seu prazo de validade em função do interesse da produção comunitária,

Os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum relativos aos produtos enumerados nos anexos são suspensos na totalidade, sob reserva de que tratem de produtos destinados, em condições a determinar pelas autoridades competentes, à construção, manutenção e reparação de veículos aéreos.

As suspensões são válidas:

- de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1992 para o produto previsto no anexo I,
- de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1992 para os produtos previstos no anexo II.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Novembro de 1991.

Pelo Conselho

O Presidente

J. E. ANDRIESSEN

ANEXO I

Lista dos produtos em relação aos quais os direitos da Pauta Aduaneira Comum são suspensos na totalidade, desde que se destinem à construção, manutenção ou reparação de veículos aéreos de peso em vazio superior a 2 000 quilogramas

Notas para a interpretação do quadro seguinte:

- a) À categoria A pertencem os aviões não incluídos em b), de peso em vazio superior a 15 000 quilogramas;
- b) À categoria B pertencem os aviões dos seguintes tipos: BAC 1-11, Airbus, Concorde, Mercure e F 28;
- c) À categoria C pertencem os aviões e helicópteros de peso em vazio superior a 2 000 quilogramas e não superior a 15 000 quilogramas.

Código SH	Código NC	Designação das mercadorias	Veículos aéreos abrangidos		
			Categoria A	Categoria B	Categoria C
8482	ex 8482 10 10	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas: — Rolamentos utilizados no sistema de carga do frete	Todos ⁽¹⁾	Airbus	—
	ex 8482 10 90				
	ex 8482 20 00				
	ex 8482 30 00				
	ex 8482 40 00				
	ex 8482 50 00	— Outros destinados aos sistemas de propulsores a reacção	Todos ⁽¹⁾	Airbus Mercure ⁽¹⁾	—
	ex 8482 80 00				
	ex 8482 10 10	— Outros	Todos ⁽¹⁾		
	ex 8482 10 90				
	ex 8482 80 00	— Partes	Todos	Todos	Todos
	8482 10 10 a				
	8482 80 00				
	8482 91 10				
	8482 91 90				
	8482 99 00				

⁽¹⁾ Para a manutenção e reparação unicamente.

ANEXO II

Lista dos produtos em relação aos quais os direitos da Pauta Aduaneira Comum são suspensos na totalidade, desde que se destinem à construção, manutenção ou reparação de veículos aéreos de peso em vazio superior a 2 000 quilogramas

Notas para a interpretação do quadro seguinte:

- a) À categoria A pertencem os aviões não incluídos em b), de peso em vazio superior a 15 000 quilogramas;
- b) À categoria B pertencem os aviões dos seguintes tipos: BAC 1-11, Airbus, Concorde, Mercure e F 28;
- c) À categoria C pertencem os aviões e helicópteros de peso em vazio superior a 2 000 quilogramas e não superior a 15 000 quilogramas.

Código SH	Código NC	Designação das mercadorias	Veículos aéreos abrangidos		
			Categoria A	Categoria B	Categoria C
3813	ex 3813 00 00	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras: Composições e cargas para extintores da posição 8424	Todos	Todos	Todos
3819	ex 3819 00 00	Líquidos para travões (freios) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70 %, em peso: — à base de ésteres sílicos ou fosfóricos	Todos	Todos	Todos
3901	ex 3901 30 00 ex 3901 90 00	Polímeros de etileno, em formas primárias: — Copolímeros de etileno e acetato de vinilo, para o enchimento dos alvéolos — Outros, para o enchimento dos alvéolos	Todos Todos	Todos Todos	Todos Todos
3902	ex 3902 30 00 ex 3902 90 00	Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias: — Copolímeros de propileno, para o enchimento dos alvéolos — Outros, para o enchimento dos alvéolos	Todos Todos	Todos Todos	Todos Todos
3904	ex 3904 10 00 ex 3904 21 00 ex 3904 22 00 ex 3904 40 00 ex 3904 50 00 ex 3904 69 00 ex 3904 90 00	Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias: — Policloreto de vinilo, não misturado com outras substâncias, apresentado em forma de grânulos — Outro policloreto de vinilo, não plastificado, apresentado em forma de grânulos — Outro policloreto de vinilo, plastificado, apresentado em forma de grânulos — Outros copolímeros de cloreto de vinilo, para o enchimento dos alvéolos — Polímeros de cloreto de vinilideno, para o enchimento dos alvéolos — Outros polímeros fluorados, para o enchimento dos alvéolos — Outros, para o enchimento dos alvéolos	Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos	Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos	Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos

Código SH	Código NC	Designação das mercadorias	Veículos aéreos abrangidos		
			Categoria A	Categoria B	Categoria C
3905	ex 3905 19 00 ex 3905 90 00	Polímeros de acetato de vinilo ou de outros ésteres de vinilo, em formas primárias; outros polímeros de vinilo, em formas primárias: — Outros polímeros de acetato de vinilo, para o enchimento dos alvéolos — Outros, para o enchimento dos alvéolos	Todos Todos	Todos Todos	Todos Todos
3911	ex 3911 10 00 ex 3911 90 90	Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfuretos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente capítulo, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias: — Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos, para o enchimento dos alvéolos — Outros, para o enchimento dos alvéolos	Todos Todos	Todos Todos	Todos Todos
3916	3916 10 00 3916 20 00 3916 90 51 3916 90 59	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície mas sem qualquer outro trabalho, de plásticos: — De polímeros de etileno — De polímeros de cloreto de vinilo — De polímeros de propileno — De outros produtos de polimerização de adição	Todos Todos Todos Todos	Todos Todos Todos Todos	Todos Todos Todos Todos
3917	3917 21 10 3917 21 99 3917 22 10 3917 22 99 3917 23 10 3917 23 99 3917 29 15 3917 29 99 3917 31 90 3917 32 31 3917 32 35 3917 32 39 3917 39 15	Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos: Tubos rígidos: De polímeros de etileno: — Sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo — Outros De polímeros de propileno: — Sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo — Outros De polímeros de cloreto de vinilo: — Sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo — Outros De produtos de polimerização de adição: — Sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo — Outros Tubos flexíveis: — Outros — De polímeros de etileno — De polímeros de cloreto de vinilo — De outros produtos de polimerização de adição — De produtos de polimerização de adição	Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos	Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos	Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos

Código SH	Código NC	Designação das mercadorias	Veículos aéreos abrangidos		
			Categoria A	Categoria B	Categoria C
3918	Todos os códigos	Revestimentos de pavimentos, de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tectos, de plásticos, definidos na Nota 9 do presente capítulo	Todos	Todos	Todos
3919	3919 10 51 3919 10 59 3919 90 50	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plástico, mesmo em rolos: Em rolos de largura não superior a 20 cm: — De polímeros de cloreto de vinilo — De outros produtos de polimerização de adição Outras: — De produtos de polimerização de adição	Todos Todos Todos	Todos Todos Todos	Todos Todos Todos
3920	3920 10 11 3920 10 19 3920 10 90 3920 20 21 3920 20 29 3920 20 90 ex 3920 30 00 3920 41 11 3920 41 19 3920 41 91 3920 41 99 3920 42 11 3920 42 19 3920 42 91 3920 42 99 3920 91 00 3920 99 50	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçados nem estratificados, nem associados a outras matérias, sem suporte: De polímeros de etileno: De espessura não superior a 0,10 mm e de densidade: — Inferior a 0,94 — Igual ou superior a 0,94 De polímeros de etileno de espessura superior a 0,10 mm De polímeros de propileno: De espessura não superior a 0,10 mm: — De orientação biaxial — Outras De espessura superior a 0,10 mm: — Outras — De acrilonitrilobutadieno estireno De polímeros de cloreto de vinilo, rígidas: — Não plastificadas, de espessura não superior a 1 mm — Não plastificadas, de espessura superior a 1 mm — Plastificadas, de espessura não superior a 1 mm — Plastificadas, de espessura superior a 1 mm De polímeros de cloreto de vinilo, flexíveis: — Não plastificadas, de espessura não superior a 1 mm — Não plastificadas, de espessura superior a 1 mm — Plastificadas, de espessura não superior a 1 mm — Plastificadas, de espessura superior a 1 mm De outros plásticos: — De butiral de polivinilo — De produtos de polimerização de adição	Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos	Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos	Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos
3921	ex 3921 11 00 3921 12 00 3921 19 90 3921 90 60	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico: Produtos alveolares: — De acrilonitrilobutadieno estireno — De polímeros de cloreto de vinilo — De outros plásticos Produtos não alveolares: — De produtos de polimerização de adição	Todos Todos Todos Todos	Todos Todos Todos Todos	Todos Todos Todos Todos

Código SH	Código NC	Designação das mercadorias	Veículos aéreos abrangidos		
			Categoria A	Categoria B	Categoria C
6815	ex 6815 10 00	Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluídas as obras de turfa), não especificadas nem compreendidas em outras posições: — Filtros, anilhas e outros artigos de carvão aglomerado ou de grafite	Todos	Todos	Todos
7019	ex 7019 31 00 ex 7019 32 00 ex 7019 39 00	Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por exemplo: fios, tecidos): — Esteiras («mats») de fraca capacidade hidrófila — Véus de fraca capacidade hidrófila — Painéis e produtos semelhantes, não tecidos, de fraca capacidade hidrófila	Todos Todos Todos	Todos Todos Todos	Todos Todos Todos
7304	ex 7304 31 91 ex 7304 39 91 ex 7304 41 90 ex 7304 49 91 ex 7304 51 19 ex 7304 51 91 ex 7304 59 31 ex 7304 59 39 ex 7304 59 91 ex 7304 90 90	Tubos de perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço: — Tubos para pronta utilização, passíveis de ser empregues como condutas hidráulicas ou como condutas para combustíveis ou lubrificantes	Todos	Todos	Todos
7306	ex 7306 30 21 ex 7306 30 29 ex 7306 30 71 ex 7306 30 78 ex 7306 40 91 ex 7306 40 99 ex 7306 50 91 ex 7306 50 99 ex 7306 60 90 ex 7306 90 00	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo: soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço: — Tubos para pronta utilização, passíveis de ser empregues como condutas para combustíveis ou lubrificantes	Todos	Todos	Todos
7307	Todos os códigos excepto posições 7307 11 10 a 7307 19 90	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, mangas (luvas)], de ferro ou aço	Todos	Todos	Todos
7311	ex 7311 00 10	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço: — Sem soldadura, de ferro ou aço, destinados a pressurização	Todos	Todos	Todos

Código SH	Código NC	Designação das mercadorias	Veículos aéreos abrangidos		
			Categoria A	Categoria B	Categoria C
7318	7318 12 10 7318 12 90 7318 13 00 7318 14 10 7318 14 91 7318 14 99 ex 7318 15 10 ex 7318 15 30 a ex 7318 15 90 ex 7318 16 10 a ex 7318 16 99 7318 19 00 7318 21 00 a 7318 29 00	Parafusos, pernos ou pinos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas ou arruelas (incluídas as de pressão) e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço: Artefactos roscados: — Parafusos para madeira, de aço inoxidável — Outros parafusos para madeira — Ganchos e pitões ou armelas — Parafusos perfurantes, de aço inoxidável — Parafusos para chapas — Outros — Outros parafusos e pernos ou pinos, mesmo com porcas e anilhas ou arruelas, excepto parafusos e porcas de bloqueio por simples aparafusamento do tipo Hi-lok — Porcas, excepto pinos e porcas de bloqueio por simples aparafusamento do tipo Hi-lok — Outros Outros artefactos não roscados	Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos	Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos	Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos Todos
7320	Todos os códigos	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço	Todos	Todos	Todos
7325	ex 7325 99 90	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço: — Correias, flanges e dispositivos de suporte, de ligação, de aperto ou de espaçamento — Dispositivos para a fixação e o bloqueamento do frete — Esferas utilizadas no sistema de carga do frete	Todos Todos Todos	Todos Todos Todos	Todos Todos Todos
7326	ex 7326 90 91 ex 7326 90 93 ex 7326 90 95 ex 7326 90 98	Outras obras de ferro ou aço: — Correias, flanges e dispositivos de suporte, de ligação, de aperto ou de espaçamento — Dispositivos para a fixação e o bloqueamento do frete — Esferas utilizadas no sistema de carga do frete	Todos Todos Todos	Todos Todos Todos	Todos Todos Todos
7604	ex 7604 10 90 ex 7604 29 90 ex 7604 10 90 ex 7604 29 90	Barras e perfis, de alumínio: — Perfis com um número de fabrico específico — Perfis cónicos para o reforço das empenagens laterais	Todos ⁽¹⁾ —	— Airbus	— —

(1) Para a manutenção e reparação unicamente.

Código SH	Código NC	Designação das mercadorias	Veículos aéreos abrangidos		
			Categoria A	Categoria B	Categoria C
7606	Todos os códigos excepto o nº 7606 12 10	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm: — Chapas com um número de fabrico específico	Todos ⁽¹⁾	—	—
7608	ex 7608 10 99 ex 7608 20 30 ex 7608 20 99	Tubos de alumínio: — Tubos para pronta utilização, passíveis de ser empregues como hidráulicas ou como condutas para combustíveis ou lubrificantes	Todos ⁽¹⁾	—	—
7609	7609 00 00	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, mangas (luvas)], de alumínio	Todos ⁽¹⁾	—	—
7613	ex 7613 00 00	Garrafas de alumínio para o enchimento dos «toboggans» de evacuação	—	Todos	—
7616	ex 7616 10 00 ex 7616 90 91 ex 7616 90 99 ex 7616 90 91 ex 7616 90 99 ex 7616 90 99	Outras obras de alumínio: — Pontas, pregos, escáculas, parafusos, pinos ou Pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas ou anilhas e artefactos semelhantes, excepto cavilhas e porcas de bloqueio por simples aparafusamento de tipo Hi-lok — Correias, flanges e dispositivos de suporte, de ligação, de aperto ou de espaçamento — Dispositivos «quick change», que permitem a transformação de aviões de transporte de passageiros em aviões de transporte de mercadorias e vice-versa — Chapas de espessura variável obtidas por laminagem de largura igual ou superior a 1 200 mm	Todos Todos ⁽¹⁾ Todos —	Todos — Todos F 28	Todos — Todos —
8108	ex 8108 90 70 ex 8108 90 90	Titânio e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata: — Tubos de paredes finas para utilização imediata, empregues no sistema de ar condicionado — Cavilhas, porcas, parafusos, rebites e artefactos semelhantes, conformes com as normas US, excepto cavilhas e porcas de bloqueio por simples aparafusamento do tipo Hi-lok	— Todos ⁽¹⁾	Airbus Mercure ⁽¹⁾ —	— —
8308	8308 20 00	Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artefactos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçado, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns: — Rebites tubulares ou de haste fendida	Todos	Todos	Todos

⁽¹⁾ Para a manutenção e reparação unicamente.

Código SH	Código NC	Designação das mercadorias	Veículos aéreos abrangidos		
			Categoria A	Categoria B	Categoria C
8418	8418 99 10 ex 8418 99 90	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outro material, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento eléctrico ou outro; bombas de calor, excluídas as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 8415: — Evaporadores e condensadores, excepto para aparelhos de tipo doméstico — Partes de aparelhos para a produção de frio, adaptados ao sistema de ar condicionado	Todos Todos	Todos Todos	Todos Todos
8421	8421 99 00	Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos, aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases: — Partes para aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	Todos	Todos	Todos
8424	ex 8424 90 00	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projectar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jacto de areia, de jacto de vapor e aparelhos de jacto semelhantes: — Partes de extintores	Todos	Todos	Todos
8431	ex 8431 10 00 ex 8431 31 00 ex 8431 39 90 ex 8431 49 20 ex 8431 49 80	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 8425 a 8430: — Partes separadas de macacos — Partes de aparelhos para a carga, descarga e arrumação do frete, destinadas a uma incorporação fixa nos aviões	Todos Todos	Todos Todos	Todos Todos
8473	ex 8473 30 10 ex 8473 30 90	Partes e acessórios (excepto estojos, capas e semelhantes), reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 8469 a 8472: — Partes e acessórios de calculadoras da posição 8471, partes constituintes de instrumentos ou de aparelhos de navegação do Capítulo 90, utilizados exclusivamente para efectuar cálculos próprios a esses instrumentos ou aparelhos	Todos	Todos	Todos

Código SH	Código NC	Designação das mercadorias	Veículos aéreos abrangidos		
			Categoria A	Categoria B	Categoria C
8481		Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes:			
	8481 10 11	— Válvulas redutoras de pressão de ferro fundido ou de aço	Todos ⁽¹⁾	F 28	Todos ⁽¹⁾
	8481 10 19				
	8481 10 91	— Outras válvulas redutoras de pressão	Todos ⁽¹⁾	F 28	Todos ⁽¹⁾
	8481 10 99				
	ex 8481 20 10	— Válvulas de isolamento do inversor de impulso	Todos ⁽¹⁾	Concorde ⁽¹⁾	—
	ex 8481 20 90				
	ex 8481 30 91				
	ex 8481 30 99				
	ex 8481 40 10				
	ex 8481 40 90				
	ex 8481 80 63				
	ex 8481 80 69				
	ex 8481 40 10	— Válvulas utilizadas no sistema de ar condicionado e de pressurização das cabinas	Todos ⁽¹⁾	Airbus Mercure ⁽¹⁾ F 28	F 27 ⁽¹⁾
	ex 8481 40 90				
	ex 8481 80 63				
	ex 8481 80 69				
	ex 8481 80 99				
	ex 8481 40 10	— Válvulas e torneiras utilizadas no sistema de protecção contra incêndios	Todos ⁽¹⁾	Airbus Mercure ⁽¹⁾ F 28	—
	ex 8481 40 90				
	ex 8481 80 63				
	ex 8481 80 69				
	ex 8481 80 99				
	ex 8481 80 63	— Válvulas e torneiras utilizadas no sistema de circuito de águas	Todos ⁽¹⁾	Airbus Mercure ⁽¹⁾ F 28	—
	ex 8481 80 69				
	ex 8481 80 81				
	ex 8481 80 85				
	ex 8481 80 87				
	ex 8481 80 99				
	8481 20 10	— Outros	Todos ⁽¹⁾	—	—
	8481 20 90				
	8481 30 10				
	8481 30 91				
	8481 30 99				
	8481 40 10				
	8481 40 90				
	8481 80 11				
	8481 80 19				
	8481 80 63				
	8481 80 69				
	8481 80 73				
	8481 80 79				
	8481 80 81				
	8481 80 85				
	8481 80 87				
	8481 80 99				
	8481 90 00	— Partes	Todos	Todos	Todos
8485		Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente capítulo, não contendo conexões eléctricas, partes isoladas electricamente, bobinas, contactos nem quaisquer outros elementos com características eléctricas:			
	8485 90 10 a 8485 90 90	— Outras partes de máquinas ou de aparelhos	Todos	Todos	Todos

⁽¹⁾ Para a manutenção e reparação unicamente.

Código SH	Código NC	Designação das mercadorias	Veículos aéreos abrangidos		
			Categoria A	Categoria B	Categoria C
8501	8501 10 10 8501 10 91 8501 10 93 8501 10 99 ex 8501 20 90 8501 31 90 ex 8501 33 99 ex 8501 40 90 8501 51 90 ex 8501 53 91 8501 53 99	Motores e geradores, eléctricos, excepto os grupos electro-géneos — Motores síncronos de potência não superior a 18 W — Outros motores de potência inferior a 750 W ou superior a 150 kW	Todos Todos	Todos Todos	Todos Todos
8503	Todos os códigos	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 8501 ou 8502	Todos	Todos	Todos
8504	8504 90 11 8504 90 19 8504 90 90	Transformadores eléctricos, conversores eléctricos estáticos (rectificadores, por exemplo), bobinas de reactância e de auto-indução: — Partes de transformadores, bobinas de reactância e de auto-indução, e de conversores estáticos	Todos	Todos	Todos
8505	Todos os códigos	Electroímãs; ímanes permanentes e artefactos destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou electromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e freios electromagnéticos; cabeças de elevação electromagnéticas	Todos	Todos	Todos
8511	8511 90 00	Aparelhos e dispositivos eléctricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por faísca ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores: — Partes	Todos	Todos	Todos
8516	ex 8516 90 00	Aquecedores eléctricos de água, incluídos os de imersão; aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos electrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo: secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros eléctricos de engomar; outros aparelhos electrotérmicos para usos domésticos; resistências de aquecimento, excepto as da posição 8545: — Partes para o aquecimento dos veículos aéreos e das superfícies de sustentação, montadas em aviões a hélices	Todos	Todos	Todos

Código SH	Código NC	Designação das mercadorias	Veículos aéreos abrangidos		
			Categoria A	Categoria B	Categoria C
8518	8518 90 00	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos; auscultadores, mesmo combinados com um microfone; amplificadores eléctricos de audiofrequência; aparelhos eléctricos de amplificação de som: — Partes	Todos	Todos	Todos
8519	ex 8519 91 99 ex 8519 99 90	Gira-discos, electrofones, leitores de cassetes e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som: — Reprodutores de música e anunciadores automáticos	Todos	Todos	Todos
8521	ex 8521 90 00	Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofónicos: — Aparelhos de reprodução videofónicos outros que de fitas magnéticas	Todos	Todos	Todos
8522	ex 8522 90 91 ex 8522 90 99 ex 8522 90 91 ex 8522 90 99	Partes e acessórios dos aparelhos das posições 8519 a 8521: — De registadores de voz na cabina de pilotagem — De reprodutores de música e anunciadores automáticos	Todos Todos	Todos Todos	Todos Todos
8528	ex 8528 10 40	Aparelhos receptores de televisão (incluídos os monitores e projectores de vídeo), mesmo incorporando um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens: — Projectores de vídeo contendo três tubos de raios catódicos, cada um munido de uma lente	Todos	Todos	Todos
8529	ex 8529 90 70 ex 8529 90 98	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528: — Outros, com exclusão: dos emissores-receptores VHF de comunicação, conformes com a norma ARINC 566 A e dos sistemas de intercomunicação de bordo, conformes com as normas ARINC 306 ou 412, dos aparelhos de radiodifusão ou de televisão e dos receptores para sistemas de chamada selectiva Selcal, conformes com as normas ARINC 531 ou 596 e dos receptores de radionavegação OMEGA, conformes com as normas ARINC 580 ou 599	Todos	Todos	Todos
8531	8531 90 00	Aparelhos eléctricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo: campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para protecção contra roubo ou incêndio), excepto os das posições 8512 ou 8530: — Partes	Todos	Todos	Todos

Código SH	Código NC	Designação das mercadorias	Veículos aéreos abrangidos		
			Categoria A	Categoria B	Categoria C
8540	Todos os códigos	Lâmpadas, tubos e válvulas, electrónicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo: lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas rectificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmaras de televisão), excepto os da posição 8539	Todos	Todos	Todos
8541		Díodos, transístores e dispositivos semelhantes com semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz; cristais piezoeléctricos montados:			
	8541 40 91	— Células solares, mesmo montadas em módulos ou constituídas em painéis	Todos	Todos	Todos
	8541 40 93	— Fotodíodos, fototransístores, fototirístores e fotobinários	Todos	Todos	Todos
	8541 40 99	— Outros semicondutores outros que os díodos emissores de luz	Todos	Todos	Todos
	8541 60 00	— Cristais piezoeléctricos montados	Todos	Todos	Todos
8543	ex 8543 80 80	Máquinas e aparelhos, eléctricos, com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo: — Aparelhos indicadores da pressão dos motores	Todos	Todos	Todos
8548	8548 00 00	Partes eléctricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente capítulo	Todos	Todos	Todos
9007		Câmaras e projectores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados:			
	9007 21 00 9007 29 00 9007 92 00	— Projectores	Todos	Todos	Todos
		— Partes e acessórios de projectores	Todos	Todos	Todos
9015		Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, excepto bússolas; telémetros:			
	9015 10 10 9015 10 90 ex 9015 80 11 ex 9015 80 93 ex 9015 90 00	— Telémetros electrónicos — Outros telémetros — Instrumentos e aparelhos electrónicos de meteorologia — Instrumentos e aparelhos não electrónicos de meteorologia — Partes para os aparelhos de telemetria e de meteorologia	Todos Todos Todos Todos Todos	Todos Todos Todos Todos Todos	Todos Todos Todos Todos Todos
9020	ex 9020 00 90	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, excepto as máscaras de protecção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível: — Partes para máscaras e aparelhos respiratórios	Todos	Todos	Todos

Código SH	Código NC	Designação das mercadorias	Veículos aéreos abrangidos		
			Categoria A	Categoria B	Categoria C
9107	ex 9107 00 00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam accionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de relojoaria ou de motor síncrono: — Aparelhos munidos de maquinismos de relojoaria utilizados nos sistemas automatizados	Todos	Todos	Todos
9110	ex 9110 12 00 ex 9110 90 00	Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons); mecanismos de relojoaria incompletos, montados; esboços de relojoaria: — Mecanismos incompletos de relojoaria utilizados nos sistemas automatizados, montados	Todos	Todos	Todos
9114	Todos os códigos	Outras partes de relojoaria	Todos	Todos	Todos
9401	ex 9401 10 90 ex 9401 90 10	Assentos (excepto os da posição 9402), mesmo transformáveis em camas, e suas partes: — Assentos revestidos de couro, especialmente concebidos para a tripulação — Partes de assentos especialmente concebidos para a tripulação	Todos Todos	Todos Todos	Todos Todos